

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 859/2017

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Antonio Olinto.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

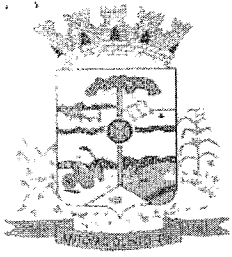
- I – advertência; e
- II- multa.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Padrão Municipal (UPM).

§ 3º - A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Padrão Municipal (UPM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, constatada a falta de providências pelo proprietário ou possuidor do imóvel, proceder



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

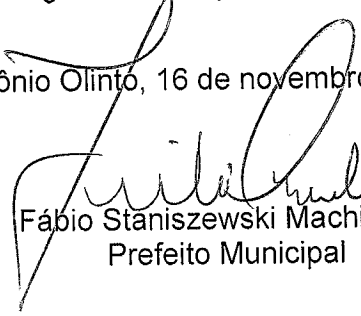
RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

com limpeza deste, quando, além das penalidades do art. 3º, ainda deverá restituir a Município pelas despesas em razão disso.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Antônio Olinto, 16 de novembro de 2017.


Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>DOM</u>
DATA	<u>16/11/2017</u>
Nº	<u>184</u>
EDIÇÃO SEMANAL	